



CONTRATO 036/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI
LICITAÇÃO PÚBLICA 2009
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2009

DISPENSA Nº 001/2009

AUTUAÇÃO

Aos (10) **dez** dias do mês de **junho** do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de AmaraJi, estado de Pernambuco, faço autuação da **Dispensa nº 001/2009**, para a locação de Imóvel para o funcionamento da **CRÉCHE MUNICIPAL MENINO JESUS**;
Órgão: 30 – Entidade Supervisionada - Unidade: 30 – Fundo Municipal de assistência Social - Atividade: 2113 – Manutenção das Atividades da Creche - Elemento de Despesa : 339036.00.01 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - e documentos que se seguem do que para constar, faço este termo.

Eu, **Maria Vilma da silva**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevi.

Prefeitura M. de AmaraJi

Maria Vilma da Silva
Secretária da CPL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Após percorrer o Bairro do Centro, situado na cidade de Amaraji - PE, conforme solicitação da Secretária de Ação Social, localizei 01 (um) imóvel desocupado que pode atender às especificações do Ofício emitido pela Ilma. Srª. Secretária de Ação Social do Município de Amaraji e que se encontra em bom estado de conservação, onde anteriormente já havia funcionado uma escola particular, cujo preço segue abaixo:


1º Imóvel:

Localização: Rua 23 de Julho, nº 151 – Centro – Amaraji – PE.
Valor: 2.000,00 (dois mil reais).

Imóvel construído em alvenaria com várias salas, banheiros, dispensa, refeitório e área livre, em bom estado de conservação, seguro e dotado de rede elétrica e água com um bom espaço físico.

O acima descrito, é verdade e dou fé.

Amaraji, 09 de junho de 2009.


Gabriel Antonio da Silva - matrícula nº 1005-8
Secretaria de Obras Infraestrutura e Transportes

Vistado em 09 de junho de 2009.


Geraldo Gonçalves de Melo Junior
Secretário de Administração



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVERSIDADE DE IMÓVEIS

Declaro para os devidos fins que, após percorrer o Bairro do Centro, situado na cidade de AMARAJI, conforme solicitação da Secretária de Ação Social, não localizei outro imóvel disponível que pudesse atender às especificações do Ofício emitido pela Ilma. Sr^a. Secretária de Ação Social do Município.

O acima descrito, é verdade e dou fé.

Município de AmaraJi, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2009.



Gabriel Antonio da Silva - matrícula nº 1005-8
Secretaria de Obras Infraestrutura e Transportes

Vistado em 09 de junho de 2009.



Geraldo Gonçalves de Melo Junior
Secretário de Administração



PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2009

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAÍ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.294.360/0001-60, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Jânio Gouveia da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 244.038.734-72, residente e domiciliado na Rua Amara Maria de Andrade, 140 Bairro Centro, nesta Cidade de Amaraí - PE, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr^a. Jaceilda Gouveia da Silva, brasileira, residente e domiciliado neste município de Amaraí - PE, portadora do CPF nº 213.693.724-34, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, ajustam e convencionam o seguinte, nos termos que trata o Processo Licitatório nº 032/2009, na modalidade Dispensa:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O LOCADOR declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que é legítimo possuidor e proprietário de um imóvel urbano, localizado na cidade de Amaraí, Estado de Pernambuco, na Rua 23 de Julho nº 151, Centro - Amaraí - PE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Assim sendo, possuindo o referido imóvel urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, judiciais ou convencionais, o que tudo afirma para os fins e sob as penas da lei, o LOCADOR, por este instrumento, resolve entregá-lo em locação ao LOCATÁRIO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE. O imóvel urbano descrito na cláusula primeira é dado em locação ao LOCATÁRIO, sendo autorizada sua utilização para o funcionamento da Creche Municipal Menino Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. o presente será de 07 (sete) meses e terá sua vigência de 10 de junho de 2009 à 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, e a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR. O LOCATÁRIO pagará a título de aluguel mensal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de aluguel, previsto na letra "c", retro, permanecerá fixo até o término da vigência do presente contrato e, caso haja renovação, poderá ser reajustado de acordo com a variação ocorrida, no período, do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, de acordo com o índice máximo permitido pela lei para reajuste de aluguel de imóvel urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A despesa acima relacionada será suportada pela dotação orçamentária: Órgão: 30 - Entidade Supervisionada - Unidade: 30 - Fundo Municipal de assistência Social - Atividade: 2113 - Manutenção das Atividades da Creche - Elemento de Despesa : 339036.00.01 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - DO IPTU. Os valores pagos a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) serão suportados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEMAIS IMPOSTOS. Todos os demais impostos e taxas incidentes, ou que venham a incidir sobre o imóvel urbano objeto da locação, continuam de responsabilidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO apenas o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefone.

85



CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO se compromete, por este instrumento, a conservar o imóvel que lhe foi dado em locação, a fim de que possa, com término deste contrato, devolvê-lo ao LOCADOR nas mesmas condições que o recebeu, salvo o desgaste natural de seu uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. Uma vez cessado o interesse público, o LOCATÁRIO poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

I. Na hipótese do LOCADOR pretender alienar o imóvel urbano objeto desta locação, deverá respeitar o direito de preferência da LOCATÁRIA, conforme dispõem os artigos 27 e seguintes da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais legislações aplicáveis à espécie, dando-lhe ciência, por escrito, do preço de venda e das condições de pagamento, condições essas que deverão ser idênticas às de eventual interessado na compra.

II. Não exercendo o LOCATÁRIO o direito de preferência e sendo imóvel vendido a terceiro, deverá dar ciência ao eventual comprador pré-determinado, ou sua prorrogação, assumindo o comprador todos os direitos e obrigações aqui estabelecidas pelo LOCATÁRIO.

III. O presente contrato de locação de imóvel urbano é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 8.245/91, e demais legislação aplicável à espécie.

IV. À parte que infringir ou descumprir qualquer uma das disposições deste ajuste, fica obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, multa essa não compensatória e exigível através de execução, por quantia certa, obrigando-se, ainda, à parte infratora, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

V. Para qualquer dúvida que se originar deste contrato de locação de imóvel urbano, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de AMARAJI, Estado de Pernambuco.

E, estando as partes perfeitamente de acordo com os todos os termos, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Amaraji, 10 de junho de 2009.

LOCADOR(A):


Jaceilda Gouveia da Silva

LOCATÁRIO:


Município de AmaraJi
Jânio Gouveia da Silva – Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF n.º

052977504-14

2. Nome: 
CPF n.º

025-734 914-58



"LAUDO DE VISTORIA"

Vistoria executada no imóvel sito à Rua 23 de Julho nº 151 – Centro – Amaraí - PE
De propriedade de Srª Jaceilda Gouveia da Silva

O presente laudo de vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, datado de (10/06/2009), para todos os fins e efeitos de direito.

ESTADO DO IMÓVEL: () novo (X) bom () regular () mau () excelente

Idade aproximada do imóvel: (10) anos () meses () dias () semanas

Danos existentes: Indicar resumidamente com "X" apenas a situação: SIM ou NÃO.

	SIM	NÃO
01 - Existem danos no hall de entrada.		X
02 - Existem danos no hall de circulação.		X
03 - Existem danos nas escadas;		X
04 - Existem danos nas salas;		X
05 - Existem danos nos banheiros;		X
06 - Existem danos na cozinha;		X
08 - Existem danos nas demais dependências internas (Especificar)		X
09 - Existem danos nas demais dependências externas (Especificar)		X

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

	SIM	NÃO
01 - Piso ou assoalhos em bom estado.	X	
02 - Paredes em bom estado.	X	
03 - Portas em bom estado.	X	
04 - Janelas em bom estado.	X	
05 - Rodapés em bom estado.	X	
06 - Pintura interna em bom estado.	X	
07 - Pintura externa em bom estado.	X	
08 - Telhado em bom estado.	X	
09 - Rede elétrica (interruptores, tomadas e bocais) em bom estado.	X	
10 - Rede hidráulica (Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários) em bom estado.	X	
INSTALAÇÕES DIVERSAS:	SIM	NÃO
11 - Esquadrias de vidro em bom estado.	X	
12 - Chaves internas em bom estado.	X	
13 - Chaves externas em bom estado.	X	
14 - Tanque de lavar roupas em bom estado.	X	
15 - Azulejos em bom estado.	X	







DESCRIÇÃO GERAL E OBSERVAÇÕES:
Largura : 5,00m
Comprimento : 58,50m
Refeitório : 16,00m x 5,20m
Portão de Ferro ? : (X) sim () não
Cômodos são forrados ? () sim (X) não
Piso : cimento e ardosa
Salas : 05
Terraço : 01
Cozinha : 01
Banheiros : 03
Lavanderia : 01
Dispensa : 01
Área construída : 340,00m ²
Área total do terreno : 800,00m ²

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes.

O acima descrito é verdade e dou fé, assinando a presente vistoria em 03 (três) vias de idêntico teor, juntamente com o proprietário.

Amaraji, 10 de junho de 2009.


Gabriel Antonio da Silva - 1005-8
Vistoriador


Jacilda Gouveia da Silva
Proprietária

